



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1656

Recife - Segunda-feira, 10 de março de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 645/2025 Recife, 27 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no período de 01/03/2025 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, atribuída através da Portaria PGJ nº 3.166/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 646/2025 Recife, 27 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a remoção do Dr. Thiago Faria Borges da Cunha do cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 01/03/2025 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Thiago Faria Borges da Cunha da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na

38ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, atribuída através da Portaria PGJ nº 2.682/2023, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 647/2025 Recife, 27 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 01/03/2025 a 09/03/2025, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 648/2025 Recife, 27 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a remoção da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego do cargo de 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II - Dispensar a Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego da designação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, atribuída através da Portaria PGJ nº 3.583/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 649/2024**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 1994,

CONSIDERANDO a Promoção do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo do cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II - Dispensar o Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Ba, atribuída Belém de São Francisco da Portaria PGJ nº 966/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 650/2024**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Promoção da Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima do cargo de 1ª Promotora de Justiça de Sertânia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, período de 01/03/2025 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 651/2025**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Promoção do Dr. André Jacinto de Almeida Neto do cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II - Dispensar o Dr. André Jacinto de Almeida da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 915/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 652/2025**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Remoção da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho do cargo de Promotora de Justiça de Floresta;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II - Dispensar a Dra. S da designação para Sofia Mendes Bezerra de Carvalho da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 967/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 653/2025**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 564/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 654/2025**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 563/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 655/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 500126/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Revogar a Portaria PGJ n.º 600/2025, publicada no DOE de 25/02/2025, por meio da qual foi designado o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 656/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 12, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 657/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação), no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias da Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 658/2025**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 48ª Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, no período de 10/03/2025 a 20/03/2025, em razão das férias do Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 049/2025**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 499543/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/02/2025

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.1), programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500489/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/02/2025

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500163/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/02/2025

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500230/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/02/2025

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500177/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 26/02/2025

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500159/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/02/2025

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 15/05 a 24/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10/12 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500244/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de agosto/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500189/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 20 a 29/03/2025, conforme formulário anexado em 26/02/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499852/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499747/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500224/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500172/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500016/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27/12/2024 e 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500157/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 26/05 a 04/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500151/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500126/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 11 a 20/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500188/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 615/2025, de 25/02/2025. Arquite-se.

Número protocolo: 500152/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

26 e 27/02/2025 e 10 e 11/03/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 499786/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499929/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499934/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 29/04 a 08/05/2025, considerando o término das férias de março/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499853/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500137/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499643/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499949/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499917/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499941/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 19/02/2025, em razão de designação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500035/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500042/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500046/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500050/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500052/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500059/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500061/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500063/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500072/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500078/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500084/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500091/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 500098/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15, 16, 22 e 23/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500100/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499961/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de julho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500038/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499845/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499894/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o

contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 10/03/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 050/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0004048/2025-48  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 26/02/2025  
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.611,86. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de evento de interesse institucional, a se realizar em Goiânia – GO, no dia 07/03/2025, com saída no dia 06 e retorno em 08/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 36/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 04ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 12/03/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 04ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 12/03/2025, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Extraordinária/2025;
- IV – Processos apreciados nas 07ª e 08ª Sessões Virtuais/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 02053.000.346/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do SIM 02053.001.909/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VIII – Julgamento do SIM 02053.001.322/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do SIM 01920.000.350/2024 – Relator: Dr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Silvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

EDSON JOSÉ GUERRA;

X – Julgamento do SIM 01923.000.279/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

XI – Julgamento do SIM 01923.000.415/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

XII – Julgamento do SIM 02052.000.071/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XIII – Julgamento do SIM 01998.001.085/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XIV – Julgamento do SIM 01998.001.634/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XV – Julgamento do SIM 01998.000.056/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XVI – Julgamento do SIM 02308.000.138/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XVII – Julgamento do SIM 02007.000.561/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

XVIII – Julgamento do SEI 19.20.0264.0018940/2024-45 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

XIX – Julgamento do SIM 02053.001.490/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;

XX – Julgamento do SIM 02053.000.281/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;

XXI – Julgamento do SIM 01998.002.249/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 007/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

AVISO SUBADM Nº 007/2025

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, que os Informes de Rendimentos para declaração do Imposto de Renda referente ao ano-calendário 2024, estão disponíveis no Portal do Servidor.

O acesso para visualização será através do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/csp/mppe/portal/novo/index.csp>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE. Para acessar a tela do Informe de Rendimentos as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Servidor";
- 2º) Clicar na opção "Financeiro";
- 3º) Clicar na opção "Informe de Rendimentos";
- 4º) Selecionar o exercício.

A equipe do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal - DEMPAG orienta que os valores do RRA - Rendimentos Recebidos Acumuladamente devem ser informados, na declaração de imposto de renda, como recebidos no mês de dezembro/2024.

Os servidores do DEMPAG estarão disponíveis, durante o horário de expediente, para os esclarecimentos de eventuais dúvidas, através do e-mail: [dempag.equipe@mppe.mp.br](mailto:dempag.equipe@mppe.mp.br) e dos telefones: (81) 99230-7910 e 99197-6326.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Curadorias da Saúde e Consumidor

P.A: 01879.000.176/2025

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, pelo qual sua prestação não pode ser interrompida e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual assevera que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo XXII, prescreve sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que define no art. 2º, §1º, a atenção básica (ou atenção primária à saúde) como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e, para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu "funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população", ressalvando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população ;

CONSIDERANDO o recebimento por meio do aplicativo whatsapp do ofício nº 10/2025 da lavra do Hospital Dom Malan, direcionado à VIII GERES, por meio do qual aquele nosocômio comunica sobre a notícia do programa Nossa Voz da Grande Rio FM, na data hoje, em que relata sobre a Nota Oficial da Prefeitura Municipal de Petrolina sobre o ponto facultativo no período de carnaval (03/03,04/03,05/03,06/03 e 07/03), totalizando 09 dias sem funcionamento das Unidades básicas de saúde da rede do município, sendo direcionados os atendimentos de toda a rede de saúde pediátrica municipal à emergência do Hospital Dom Malan para atendimento de casos leves, moderados e graves;

CONSIDERANDO o Decreto 013/2025 da Prefeitura Municipal de Petrolina, publicado na Edição 3954, de 28 de janeiro de 2025, que divulga o calendário de feriados do Município de Petrolina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de moléstias e agravos sazonais (dengue, febre amarela, zika, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos), que podem ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE:

RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde que:

1. reveja a decisão administrativa de autorizar/determinar OU se abstenha de autorizar/determinar a suspensão do atendimento em suas Unidades de Saúde, bem como o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;

2. suspenda a determinação de ponto facultativo para os servidores municipais da área da saúde, bem como que mantenham em normal funcionamento todos os órgãos da

saúde municipal, notadamente as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família;

3. adote providências para evitar sobrecarga de Unidades de Pronto Atendimento, durante o período de carnaval, adequando as equipes com base em critérios de demanda e demografia, a fim de evitar prejuízo de ações e serviços de urgência e emergência.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAO-Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito, através do Procurador Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, para adoção das medidas cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso  
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

#### PORTARIA SUBADM Nº 267/2025 Recife, 27 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0524.0003884/2025-07, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 354/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JESSICA MARIA PESSOA DE SOUZA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.316-0, na 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Helio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Helio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 268/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0527.0003674/2025-06, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de exoneração do anterior Assessor conforme Portaria SUBADM 245/2025, publicada em 26/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MATHEUS DIAS DOS SANTOS CAVALCANTI, Assessor de Membro, matrícula nº 190.636-4, na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 17/2025, da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, processo SEI nº 19.20.0507.0001928/2025-15;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.698-9, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, a partir de 03/02/2025;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 271/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000957.0021541/2024-95;

Considerando o pedido de exoneração da anterior Assessora da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho conforme Portaria PGJ nº 420/2025 publicada no DOE em 12/02/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.164-8, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar a servidora na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 269/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0364.0003277/2025-75, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de exoneração do anterior Assessor conforme Portaria SUBADM 246/2025, publicada em 26/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA PAULA DE SOUZA COSTA BRITO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.344-6, na Promotoria de Justiça de Afrânio.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 270/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 272/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1106/2024, publicada no DOE em 10/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.11000957.0020435/2024-40, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 02 dias para modalidade integral da servidora, Sara Souza e Silva Fonseca, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.002-6, lotada na Central de Inquéritos da Capital, a partir 17/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquéritos da Capital, no período de 17/03/2025 a 31/12/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 273/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1138/2024, publicada no DOE em 16/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.11000957.0020438/2024-40, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 03 dias para modalidade integral da servidora, Ana Karina de Moraes Uchoa, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.800-0, lotada na Central de Inquéritos da Capital, a partir 17/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquéritos da Capital, no período de 17/03/2025 a 31/12/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 274/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 162/2025, publicada no DOE em 11/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0286.0023808/2024-05, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 02 dias para modalidade integral da servidora, Elaine Barros de Castro Nunes, Assessor de Membro, matrícula 190.588-0, lotada na 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a partir 17/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquéritos da Capital, no período de 17/03/2025 a 01/01/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 275/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar o servidor, Sandro Luiz de França, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.821-8, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 10/03/2025 a 18/02/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 276/2025****Recife, 27 de fevereiro de 2025**

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 876/2023, publicada no DOE em 31/07/2023, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade integral, o servidor, Matheus Dias dos Santos Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula 190.636-4, a partir de 24/02/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 24/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Cabral, Assessor de Membro, matrícula 190.416-7, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá, a partir de 01/02/2025; II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022; III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado; IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado; V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá no período de 01/02/2025 a 30/09/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/02/2025 até 30/09/2025. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 278/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0393.0003924/2025-19, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – EXONERAR, a pedido, a servidora CAMILA MELISSA XAVIER E SILVA, matrícula nº 190.275-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 038/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

#### PORTARIA SUBADM Nº 277/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1287/2024, publicada no DOE em 15/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1774.0004398/2024-71, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar unidade auxiliada do servidor, Nikleyson Cordeiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 242  
Assunto: Ofício CGMP nº 100/2025  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 243  
Assunto: Ofício CGMP nº 082/2025  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 244  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes  
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 245  
Assunto: Correição CNMP  
Data do Despacho: 27/02/25  
Interessado(a): Andrea Karla Reinaldo De Souza  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 108/2024  
Data do Despacho: 25/02/25  
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns.  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 096/2024  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Surubim.  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 098/2024  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá.  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Correição Temática  
Despacho: À Secretaria Administrativa para juntar aos procedimentos correspondentes. Após, voltem-me para apreciação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Mensal-Janeiro-2025  
Data do Despacho: 26/02/25

Interessado(a): Central de Recursos Criminais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular no 4/2025/CNCGMPEU - Sugestão de emendas - Proposição no 1.00115/2025-14  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Processo  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Revisão de atribuição judicial de cargo  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Produtividade Audiências de Custódia  
Data do Despacho: 26/02/25  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: NF 007/2025  
Data do Despacho: 26/02/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Dê-se ciência ao noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região acerca da instauração do presente procedimento. Por fim, após o cumprimento das diligências acima determinadas, voltem-me os autos para análise e deliberação. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - 01576.000.016/2025**

**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 01576.000.016/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, ao final subscrito, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça do município de João Alfredo/PE, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os interesses dos participantes dos eventos carnavalescos aos interesses coletivos e difusos consubstanciados na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio público, social e cultural e do direito ao sossego dos moradores das regiões afetadas por essas festividades;

CONSIDERANDO que a população dos municípios abrangidos por esta Comarca têm manifestado, há muitos anos, sua irrisignação com os transtornos causados no período do Carnaval, seja em razão do abuso na emissão de ruídos, do horário dos eventos, dos resíduos sólidos produzidos, da insuficiência de banheiros químicos, da falta de segurança, dos danos causados ao patrimônio público e privado, da dificuldade de circulação de veículos e de pessoas, da prática de estacionamento irregular de automóveis e da afronta dos foliões aos costumes locais;

CONSIDERANDO o acompanhamento realizado por este Ministério Público, nos últimos anos, com a participação de representantes do Poder Público e da comunidade, das festividades de carnaval, com discussões acerca dos impactos gerados pelos eventos e o alinhamento de ações com o fim de viabilizar uma festa mais organizada e com foco nas normas ambientais, urbanísticas e de segurança pública, mormente com o ajustamento de conduta mediante TAC nº 01/2022;

CONSIDERANDO que cabe ao Governo Municipal proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação integral das informações necessárias à realização do Carnaval, notadamente sobre os trajetos a serem percorridos pelos blocos

carnavalescos, com relação de itinerários, datas e horários de início e de encerramento dos blocos cadastrados, bem como sobre a infraestrutura a ser disponibilizada pela iniciativa privada para a realização do Carnaval;

CONSIDERANDO que se mostra inviável e impraticável a realização de eventos carnavalescos no interior de quadras residenciais, face ao impacto gerado no que tange à segurança das pessoas, ao trânsito, à mobilidade, à estrutura, à preservação do patrimônio público e privado; à destinação dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 3º da Lei nº 6.938/81 informa que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e que criem condições adversas às atividades

sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei nº 6.938/81 considera crime “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que a poluição sonora pode causar danos à saúde humana, afetando os sistemas auditivo e nervoso das pessoas, em especial de portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como idosos, acamados e outras pessoas com deficiência, pode aquele que a provocar ser enquadrado no disposto no artigo 54 da lei retrocitada, sujeitando-se a penas de reclusão de um a quatro anos, além de multa;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei nº 3.688/41 aduz que “perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios com gritaria ou algazarra; exercendo profissão incômoda

ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; tem como pena prisão simples de quinze dias a três meses, ou multa.”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.186/94 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os municípios devem comprometer-se a adequar as festas /eventos públicos a todas as normas de segurança pública, compreendendo esforços para a garantia da proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de não atendimento específico nas recomendações trazidas pela Polícia Militar, Polícia Ambiental, e Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma das manifestações culturais de maior expressão do país, contudo, não se pode aniquilar o direito ao silêncio daqueles que não partilham; e que, ademais, o bem-estar da sociedade e a busca do equilíbrio das relações humanas com o meio ambiente, é uma questão de consciência social em relação à necessidade de o meio ambiente possuir atenção prioritária, sob o aspecto dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar de Pernambuco solicitou apoio institucional para reforçar a atuação na Praça Calumbi, Centro, João Alfredo, diante de reiteradas denúncias de práticas ilícitas no local, notadamente consumo de substâncias entorpecentes e ocorrências de tumultos e confrontos generalizados, e que cabe ao Poder Público adotar medidas adequadas para a preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio, observando os limites constitucionais e legais, especialmente no que tange à livre circulação e reunião pacífica dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização rigorosa dos estabelecimentos comerciais, especialmente aqueles que comercializam bebidas alcoólicas e promovem eventos festivos, a fim de garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Administração Pública, notadamente no que se refere

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao horário de funcionamento, conforme disposto pela Prefeitura, visando à manutenção da ordem pública, à proteção do sossego e ao bem-estar da coletividade;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1. Ao:**

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Alfredo/PE, que:

I - Providencie, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias em que houver shows e/ou blocos, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até as 00h00, exceto os dias de carnaval, que há permissão até as 02:00, nos termos da Lei Estadual nº 14.133/2010 e da Portaria da Secretaria de Defesa Social, tanto nas festas de pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval;

II - Adote as medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12789/07, de 28/04/2005, tais como fiscalização dos bares, expedição de alvará e licença de funcionamento, como garantia da proteção ao bem-estar e do sossego público da comunidade local;

III - Oriente os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carros de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

IV - Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V - Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI - Garanta a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

VII - Notifique o Corpo de Bombeiros para comparecimento aos eventos;

VIII - Providencie iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

IX - Assegure o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows, bailes e eventos dos blocos durante todo o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

X - Promova, com a maior publicidade possível, a divulgação da presente Recomendação, por meio de veiculação em rádios, jornais, televisão e outros meios de comunicação, de modo a assegurar que as recomendações direcionadas aos

proprietários de bares e estabelecimentos comerciais sejam amplamente conhecidas pela população, garantindo o cumprimento das medidas sugeridas e a efetiva proteção do interesse público;

XI - Após o cumprimento da presente Recomendação, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações detalhadas sobre as medidas adotadas e sua efetiva implementação;

**2. Ao:**

Comandante do 22º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, que:

I - Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

II - Auxilie diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos

comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III - Sem prejuízo das atribuições de policiamento ostensivo, apoie a prefeitura de João Alfredo na dispersão do público, para desobstrução da(s) via(s) pública(s) após o término do(s) evento(s), especialmente na Praça Calumbi, Centro, João Alfredo/PE, prezando pela manutenção da tranquilidade e retomada da livre circulação de veículos e pessoas, e oriente o policiamento a adotar as providências, acionando o Conselho Tutelar nos casos que envolverem crianças e adolescentes, com o encaminhamento dos envolvidos para a Delegacia de Polícia;

IV - Preste toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V - Coíba a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

VI - Coíba a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados "paredões", excetuando-se aqueles previamente autorizados pelo Município;

VII - Proceda as diligências objetivando coibir a prática contravençional disposta nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP e conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2022, celebrado em 08/06/2022;

VIII - Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas;

**3. Aos:**

Proprietários ou cessionários de bares e estabelecimentos similares, especialmente localizados na área ou entorno da Praça Calumbi, Centro, João Alfredo/PE, que:

I - Abstenham-se de promover ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, após o horário estabelecido pela Prefeitura de João Alfredo, obedecendo aos limites legais permitidos, bem como a utilização de som automotivo, aí incluídos os "paredões" e caixas de som, mesmo pertencente a clientes, sob pena de suspensão e interdição das atividades, além do cancelamento da permissão de uso e cometimento dos crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art.54 da Lei nº 9.605/98;

II - Respeitem o horário de funcionamento expedido pelo órgão municipal, sob pena de suspensão, interdição das atividades e cancelamento da permissão de uso, conforme abaixo especificado:

**4. Aos:**

Proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som, que:

I - Se abstenham de utilizar o sistema de som pelas ruas da cidade, bem como nos bares da área e entorno da Praça Calumbi, Centro, João Alfredo/PE, após o horário estabelecido pela Prefeitura de João Alfredo, sob pena de cometer os crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art. 54 da Lei nº 9.605/98;

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O não cumprimento desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie;

b) Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito de João Alfredo/PE, ao Comando do 22º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, bem como: ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE); ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOIJ) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial (CAODSCE), para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Assessoria de Imprensa do Ministério Público de Pernambuco, para divulgação nos canais de comunicação institucionais e para articulação com a imprensa de rádio e televisão, a fim de dar publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

João Alfredo, 27 de fevereiro de 2025.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça de João Alfredo

#### PORTARIA Nº 01876.000.542/2024

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.542/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.542/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, IV, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO, igualmente, a Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM nº 01876.000.542/2024, que denuncia a falta de acessibilidade das calçadas na rua São Januário, Loteamento Cidade Jardim, nesta cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO que a URB/Caruaru informou em 22.11.2024 que a área seria incluída no “Programa Minha Rua Nova”, do Município de Caruaru, em vista à adequação às normas de acessibilidade vigentes; CONSIDERANDO encontrar-se expirado o prazo de tramitação da Notícia de Fato n. 01876.000.542/2024, sem que se tenha alcançado um desfecho resolutivo à demanda apresentada, portanto, necessário o acompanhamento da situação;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a demanda urbana de acessibilidade na rua São Januário, Cidade Jardim, Caruaru, assegurando às pessoas portadoras de limitações de locomoção o Direito à Cidade, fomentando a execução dos serviços destinados a promover adaptações para a acessibilidade física às calçadas, passeios, edificações públicas e privadas, DETERMINANDO:

1 - Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações sobre a inclusão da rua São Januário no “Programa Minha Rua Nova”, devendo esclarecer sobre o cronograma de realização das intervenções necessárias.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

3 - Remeta-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada ao seu destinatário por meio eletrônico, Caruaru Digital. Após, voltem-me conclusos para arquivamento, novas diligências ou inclusão no PA SIM nº 01876.000.542/2024, que trata das políticas públicas de acessibilidade em todo o perímetro urbano da cidade de Caruaru.

Cumpra-se.

Caruaru, 25 de fevereiro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01879.000.297/2024

Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.297/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.297/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Fiscalização efetuada em 01/02/2024, na UBS Uruas

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa

(90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Oficie-se à representação da SMS a fim de que apresente a documentação requisitada em conformidade com a última audiência realizada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II, da CF/1988); 5) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência); 7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pela senhora SANDRELE LINO WANDERLEY, em 10.02.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especializada para seu filho, S. T. G. W. F., nascido em 23.11.2010, diagnosticado com TEA (Transtorno do Espectro Autista), deficiência intelectual e linguagem funcional prejudicada, no âmbito do Colégio Anglo Líder - Cordeiro, unidade educacional da rede privada do Recife, por descontinuidade de um apoio especializado para o estudante em tela, prejudicando seu desempenho escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Colégio Anglo Líder - Cordeiro, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive disponibilizando um profissional de apoio na educação especializada para o infante em tela;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotora de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.000.451/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.451/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.451/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1899471 - SANDRELE LINO WANDERLEY - Colegio Anglo Lider Cordeiro - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

## PORTARIA Nº 01891.000.568/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.568/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas 01891.000.568/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 042/2025, encaminhado pela Deputada Estadual Dani Portela, em 12.02.2025, narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da ausência de profissionas de apoio em sala de aula no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres, indicando, ainda, quais os professores do AEE lotados na unidade e a visitação do NAIE para avaliação dos estudantes com deficiência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte notificante e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.637/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.637/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.637/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante J. C. B. no âmbito da Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante J. C. B., realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 17.02.2025, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

convencimento;  
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante J. C. B. no âmbito da Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante J. C. B. no âmbito da Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, notadamente a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.666/2024**

**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.666/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.666/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de irregularidades pedagógicas no âmbito do Colégio Adventista do Recife quanto a adequação das regras internas da unidade de ensino ao Direitos dos Estudantes

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 05.03.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando suposta irregularidade no Colégio Adventista do Recife diante da proibição do seu filho de adentrar as dependências da unidade escolar sem o devido fardamento;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na gestão democrática e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VIII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a

instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

trazer provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento. RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de irregularidades pedagógicas no âmbito do Colégio Adventista do Recife quanto a adequação das regras internas da unidade de ensino ao Direitos dos Estudantes";
- 2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento da GENSE acerca da adequação das regras internas do Colégio Adventista do Recife às normativas que regem os Direitos dos Estudantes no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.702/2025**

**Recife, 22 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.702/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.702/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: E-MAIL NOTICIANTE - SOLICITAÇÃO APOIO - Elaine Cristine da Silva - EE Deocleciano Oliveira de Lima

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Elaine Cristine da Silva, em 20.02.2025, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especializada para seu filho, o estudante J. C. F. S., nascido em 25.09.2020, pessoa com síndrome de Down e suspeita de TEA (Transtorno do Espectro Autista), no âmbito da Escola Municipal Deocleciano Oliveira de Lima, no Recife, por ausência de acompanhamento por profissional especializado, inclusive com comprometimento da frequência escolar do estudante em razão disso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação (SEDUC) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional de apoio para o infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.727/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.727/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: E-MAIL CONSELHO TUTELAR RPA 3B - SOLICITAÇÃO DE 1 VAGA MUNICIPAL - 4º ANO - AURÉLIO DA SILVA RÊGO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) representação do CONSELHO TUTELAR DO RECIFE RPA 3B, com relação ao senhor AURELIO DA SILVA REGO, através do email funcional desta Promotoria de Justiça, em 21.02.2025, narrando dificuldades em matricular o estudante D. F. F. R., nascido em 03.08.2015, em escola municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Octávio de Meira Lins ou outra escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.003.176/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.176/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.176/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de conduta irregular de professor da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

09.10.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando suposta conduta irregular de professor no âmbito da Escola Municipal Poeta Solano Trindade, na qual o docente estaria se negando a sanar dúvidas dos estudantes;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que o professor havia sido transferido para outra unidade escolar, qual seja a Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto; CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de conduta irregular de professor da rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requirindo pronunciamento acerca do acompanhamento do professor RAFAEL RIOS na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, verificando o clima escolar dessa unidade quanto aos serviços prestados pelo docente em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.003.606/2024 Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.606/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.606/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EMTI Karla Patrícia

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando episódios de bullying contra estudante no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que o referido aluno havia sido transferido para outra escola municipal com a sua turma, diante da progressão de série, estando agora matriculado na EMTI Karla Patrícia, onde haverão ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar, diante dos fatos denunciados (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 142/2025 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EMTI Karla Patrícia";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas com base na Recomendação do Ministério Público nº 02/2024 no tocante à EMTI Karla Patrícia, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02014.001.351/2024**

**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.351/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.351/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebeu que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Paulo Freire.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### **PORTARIA Nº 02158.000.141/2025**

**Recife, 26 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.141/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.141/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, e V da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a notícia recebida pelo Ministério Público de remoção de árvores nativas, mudança de curso do rio DESTERRO e danificação de plantios de mudas realizadas pelo Sr. Augusto Cavalcanti em cumprimento ao TAC realizado com a CPRH, o que ensejou a instauração do procedimento preparatório, cujo prazo de validade, mesmo tendo sido prorrogado, se encerrou, sem a resolutividade do caso;

CONSIDERANDO que o CIPOMA realizou visitas ao local e sem detecção de situação de flagrância sendo imprescindível a realização de diligências pendentes à resolutividade da

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

demanda, que não pode ser concluída no período de tempo inicialmente previsto;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 02158.000.135/2020, instaurado para apurar os fatos relacionados ao mesmo objeto, teve que ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal, nos termos da Portaria CNMP-CN nº 0291/2017 e da Resolução CNMP nº 174/2017; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações sobre a matéria, a fim de assegurar a adequada apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Resolve instaurar o Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção da seguinte providência: o envio de uma via da presente Portaria de instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) do Meio Ambiente, por meio do endereço eletrônico institucional.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,

Promotor de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.142/2025 — Notícia de Fato

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.142/2025

OBJETO: O Sr. LUCIANO MONTEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, um dos donos do imóvel, noticiou a ocorrência de danos ambientais na área de reserva legal e de preservação permanente, às margens de curso de água, decorrentes de aterro e edificação atribuída ao Sr. Cláudio Neves Ferreira Serpa.

NOTICIANTE: LUCIANO MONTEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF nº 233.674.584-49, RG nº 1886814, residente na Rua Samuel Pinto, 77 Apto 701, Bairro Boa Vista, Recife - Pe, telefone(s): (81) 9-9899-4461, (81) 3034-3067.

INVESTIGADO: Cláudio Neves Ferreira Serpa, CPF nº 038.412.684-71, telefone(s): (81) 9-8784-1037.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a notícia recebida pelo Ministério Público de dano ambiental provocado pelo investigado, consoante o objeto

deste IC acima mencionado;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 02158.000.023/2020, instaurado para apurar os fatos relacionados ao mesmo objeto, teve que ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal, nos termos da Portaria CNMP-CN nº 0291/2017 e da Resolução CNMP nº 174/2017; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações sobre a matéria, a fim de assegurar a adequada apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Resolve instaurar o Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção da seguinte providência: o envio de uma via da presente Portaria de instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional (CAO) do Meio Ambiente, por meio do endereço eletrônico institucional.

Publique-se

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.165/2025 — Notícia de Fato

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.165/2025

OBJETO: Acompanhamento ACP ref. Loteamento irregular na Estrada de Jaguaribe (Condomínio São Francisco) - NPU 0003140-67.2021.8.17.2100, que tramita na 1ª Vara Cível de Abreu e Lima. (Antigo IC 02158.000.589/2020)

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE, proprietários do imóvel e loteadores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03 /2019, no uso das atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística e do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB/88, bem como a propositura de ações civis públicas para a responsabilização dos agentes envolvidos em danos ambientais e urbanísticos;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular do solo para fins urbanos compromete o planejamento territorial, a infraestrutura urbana e o direito à moradia digna, além de gerar impactos ambientais negativos; CONSIDERANDO os relatos e a constatação da comercialização de lotes de forma irregular na Estrada de Jaguaribe, neste município, sob a denominação de "Condomínio São Francisco", sem a devida observância da legislação urbanística e ambiental vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.766/1979, o parcelamento do solo deve ser submetido à aprovação do município e atender aos requisitos legais, sendo vedada a comercialização de lotes em desconformidade com as normas urbanísticas;

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Público Municipal deve ser pautada na fiscalização e regularização do parcelamento do solo, a fim de coibir a formação de ocupações irregulares e proteger o meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.589/2020, instaurado para apurar os mesmos fatos, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal estabelecido

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que, embora já exista ação civil pública ajuizada pelo Município de Abreu e Lima em face dos loteadores, há necessidade de continuidade das diligências para apurar a responsabilidade do próprio Município na fiscalização e regularização do loteamento irregular. Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2025.  
Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.167/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02158.000.167/2025

OBJETO: Loteamento irregular na zona rural de São Bento, em Jaguaribe (Loteamento Boa Esperança) - Antigo IC 02158.000.587/2020  
INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE, proprietários do imóvel, loteadores e corretores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03 /2019, no uso das atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística e do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB/88, bem como a propositura de ações civis públicas para a responsabilização dos agentes envolvidos em danos ambientais e urbanísticos;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular do solo para fins urbanos compromete o planejamento territorial, a infraestrutura urbana e o direito à moradia digna, além de gerar impactos ambientais negativos; CONSIDERANDO os relatos e a constatação da comercialização de lotes de forma irregular na Estrada de Jaguaribe, neste município, sob a denominação de "Loteamento Boa Esperança", sem a devida observância da legislação urbanística e ambiental vigente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.766/1979, o parcelamento do solo deve ser submetido à aprovação do município e atender aos requisitos legais, sendo vedada a comercialização de lotes em desconformidade com as normas urbanísticas;

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Público Municipal deve ser pautada na fiscalização e regularização do parcelamento do solo, a fim de coibir a formação de ocupações irregulares e proteger o meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.587/2020, instaurado para apurar os mesmos fatos, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal estabelecido pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências investigativas, com o objetivo de aprofundar a apuração dos fatos e viabilizar a adequada responsabilização dos envolvidos na comercialização irregular de lotes, incluindo tanto os particulares que promoveram o parcelamento do solo

sem a devida autorização quanto os agentes públicos que, por ação ou omissão, possam ter contribuído para a concretização da irregularidade, seja pela ausência de fiscalização, seja pela inércia na adoção de medidas corretivas cabíveis.

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.181/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02158.000.181/2025

OBJETO: Instaurado a partir do Termo de Declarações do Sr. Edson Ferreira Vicente, relatando a realização de obras de aterro pela empresa GDC, na Avenida Ingo Hering, em frente à Fábrica da Malharia, no Distrito Industrial de Abreu e Lima, que tem colocando em risco a vida dos moradores do Córrego da Prata e de Caetés III.

INVESTIGADO: GDC Empreendimentos Imobiliários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu o relato de dano ambiental e risco de deslizamento provocado por aterro irregular realizado pela empresa GDC, na comunidade do Córrego da Prata, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE;

CONSIDERANDO que a CPRH constatou a existência do dano ambiental provocado pela empresa investigada, sendo imprescindível a realização de diligências pendentes à resolutividade da demanda, que não pode ser concluída no período de tempo inicialmente previsto;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos municípios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.605/2020, instaurado para apurar os mesmos fatos, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal estabelecido pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências investigativas, com o objetivo de aprofundar a apuração dos fatos e viabilizar a adequada responsabilização dos envolvidos no dano ambiental e no risco de deslizamento decorrente do aterro irregular realizado pela empresa GDC, na comunidade do Córrego da Prata, Distrito Industrial, incluindo tanto a referida empresa, como responsável direta pela intervenção irregular, quanto os agentes públicos que, por ação ou omissão, possam ter contribuído para a concretização da irregularidade, seja pela ausência de fiscalização, seja pela inércia na adoção de medidas preventivas e corretivas cabíveis.

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.187/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02158.000.187/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, do urbanismo e da cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular do solo para fins urbanos compromete o planejamento territorial, a infraestrutura urbana e o direito à moradia digna, além de gerar impactos ambientais negativos; CONSIDERANDO os relatos e a constatação da comercialização de lotes de forma irregular no bairro do Desterro, neste município, sob a denominação de "Loteamento Planalto dos Coqueirais", sem a devida observância da legislação urbanística e ambiental vigente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.766/1979, o parcelamento do solo deve ser submetido à aprovação do município e atender aos requisitos legais, sendo vedada a

comercialização de lotes em desconformidade com as normas urbanísticas;

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Público Municipal deve ser pautada na fiscalização e regularização do parcelamento do solo, a fim de coibir a formação de ocupações irregulares e proteger o meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.537/2020, instaurado para apurar os mesmos fatos, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal estabelecido pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, o urbanismo, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências investigativas, com o objetivo de aprofundar a apuração dos fatos e viabilizar a adequada responsabilização dos envolvidos na comercialização irregular de lotes, incluindo tanto os particulares que promoveram o parcelamento do solo sem a devida autorização quanto os agentes públicos que, por ação ou omissão, possam ter contribuído para a concretização da irregularidade, seja pela ausência de fiscalização, seja pela inércia na adoção de medidas corretivas cabíveis. Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02291.000.130/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.130/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Programa Águas de Arcoverde, que estaria sendo realizado sem planejamento de impactos ambientais.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que o artigo 225 da CF/1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a notícia de que o Programa Águas de Arcoverde, que tem como meta a realização de perfuração de 100 (cem) poços artesanais para as comunidades rurais e urbanas, nesta cidade, está sendo executado sem a realização dos Relatórios de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental, bem como sem os estudos das bacias hidrográficas da região;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, na zona rural de Arcoverde o saneamento básico no tocante ao tratamento de esgotos é quase inexistente, de modo que na maioria das residências, os efluentes produzidos (fezes, urina, águas de chuveiro e pia) são depositadas diretamente no solo, em biodigestores de alvenaria, ou em fossas sépticas, contaminando assim os corpos de água subterrâneos e as camadas do solo, podendo vir a contaminar as águas dos poços que vierem a ser construídos sem planejamento ambiental;

CONSIDERANDO que a exploração de recursos hídricos subterrâneos deve ser precedida de estudos hidrogeomorfológicos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício ao Município de Arcoverde solicitando informações acerca do teor da representação, oportunidade na qual deverá apresentar o respectivo projeto de perfuração dos poços artesanais contemplados pelo Programa Águas de Arcoverde;

2) a notificação do CPRH Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco para elaboração de estudo técnico quanto a regularidade ambiental dos poços artesanais perfurados no projeto Programa Águas de Arcoverde;

3) Instruam-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Arcoverde, 27 de fevereiro de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02821.000.006/2025**

**Recife, 26 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

Procedimento nº 02821.000.006/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02821.000.006/2025

Ementa: MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTOS. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. DIREITO À ESCUTA PRÉVIA, LIVRE E ESCLARECIDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, III e V, da Constituição Federal; art. 27 da Lei n. 8.625/1993, e; arts. 4º, IV, e 5º, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição da República e o art. 5º, I, II e III, da Lei Complementar n. 75/1993, bem como garantir a proteção, prevenção e reparação de interesses atinentes à tutela do meio ambiente, e art. 5º, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93, em consonância com o art. 80 da Lei 8.625/93; CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, o correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente constitui “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Lei Federal 6.938/1981, artigo 3º, inciso I) e o conceito de meio ambiente engloba também as concepções de meio ambiente artificial, cultural e ainda, o meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, inscrito no art. 9º, IV, da Lei nº 6.938/1981, o qual, como procedimento público que é, também deve observar o princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição;

CONSIDERANDO que o princípio democrático e da participação popular são ínsitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tal qual previsto no art. 225 da Constituição, já que o dispositivo constitucional impôs não só ao Poder Público mas também à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 231, § 3º, da CF, prevê que o “aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”;

CONSIDERANDO se enquadrarem as comunidades indígenas e quilombolas no conceito de povos e comunidades tradicionais da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) prevê o direito à consulta, livre, prévia e informada dos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT foi ratificada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143, e apresenta status de lei (ou supralegal, a depender da corrente doutrinária), sendo obrigatória a sua observância e aplicação;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através da imprensa televisiva, escrita e redes sociais, a possível realização de licenciamentos ambientais e administrativos sem a concessão do direito à escuta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados;

CONSIDERANDO a existência nos Municípios de Buíque e Tupanatinga de projetos de usinas eólicas e comunidades indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da CF, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de acompanhar os licenciamentos ambientais em locais com presença de povos e comunidades tradicionais, OFICIANDO, desde logo:

a) à CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente) e ao IBAMA, para que informem, no prazo de 5 dias úteis, qual o procedimento adotado para o licenciamento de atividades, de um modo geral, quando houver a presença de povos e comunidades tradicionais (PCT), devendo apontar como se dá a realização da consulta livre, prévia e informada aos referidos povos e comunidades tradicionais, nos moldes prescritos pela Convenção nº 169 da OIT;

2) oficiar ao IBAMA, para que informe, no prazo de 5 dias úteis, se há licenciamento tramitando em território do povo indígena Kapinawá nos Municípios de Buíque e Tupanatinga.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) ao IBAMA, à CPRH, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e à Procuradoria da República (MPF) com atuação em matéria de meio ambiente na região;

b) no âmbito do MPPE, ao CAOMA (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente), à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e à Corregedoria Geral.

Decorrido o prazo estabelecido nos ofícios, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Buíque, 26 de fevereiro de 2025.

Maurício Schibuola de Carvalho,

Promotor de Justiça.

e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a cidade de Custódia tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: festas religiosas, aniversário da cidade, festividades de final de ano, além das tradicionais festas de São José, São Pedro e Maravilha, dentre outros eventos que concentram um público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei

Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 e 02/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais em exercício pleno nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Custódia, MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA e CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, doravante denominados COMPROMITENTES, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE CUSTÓDIA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização das programações artísticas e culturais, além do respeito ao meio ambiente, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Custódia, notadamente no que concerne à tradicional festa de São José, realizada no mês de março, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, às 03h00min dos dias 15 e 18 de março, e às 02h00min dos dias 16 e 17 de março, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

IV – Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, especialmente nos dias 15 e 18 de março, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando-Geral da Polícia Militar, mediante

envio de ofício formal com antecedência mínima para tramitação hierárquica.

V – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Custódia-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VII – Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VIII – Garantir a presença de segurança privada, tanto nas entradas como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

IX – Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

X – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência em local

próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista Elizabeth Barbosa, com a equipe plantonista completa;

XIII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIV – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XV – A Prefeitura Municipal de Custódia deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo os banheiros serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

XVI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XVII – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVIII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 9º Grupamento, deverá disponibilizar uma viatura de combate a incêndios e uma unidade de resgate durante o evento. Essas viaturas permanecerão prioritariamente no evento, mas poderão ser deslocadas para atender outras emergências no município, retornando ao local assim que possível.

III - Regularização obrigatória do evento no novo local – Como a festa será realizada no Parque Zé do Povo, será necessária a concessão de alvará atualizado do Corpo de Bombeiros,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incluindo a aprovação do Projeto de Incêndio e emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

IV – Caso haja barreiras físicas, restrições de público ou áreas com área superior a 200m<sup>2</sup>, será necessária a apresentação de um Projeto de Incêndio Específico para garantir a segurança da estrutura.

V – A Prefeitura deverá entrar em contato prévio com o CAT do Corpo de Bombeiros, para garantir que todas as exigências de segurança sejam atendidas antes da realização do evento, evitando entraves de última hora.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia de Custódia, em regime de 24h.

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento.

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis.

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular número (87) 99817-6084;

II – Orientar os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao

Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento; PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Custódia-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de

Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Custódia, 25 de fevereiro de 2025.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
2º Promotor de Justiça Titular de Custódia

MANOEL MESSIAS DE SOUZA  
Prefeito do Município de Custódia

FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ  
Procurador do Município de Custódia

FABIO JUNNO SIMOES DE MORAIS BEZERRA Chefe de Div. da Vigilância Sanitária e Epidemiologia

ADRIANO LAURENTINO DA SILVA  
Delegado da Polícia Civil de Custódia/PE

TENENTE KLEYBSON JOSÉ LOURENÇO SILVA  
Comandante da 2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar - Arcovante

CAPITÃO PM WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA  
Representante do Subcomandante do BEPI

TENENTE JESSICA BEATRIZ DE VASCONCELOS EGITO ALVES  
Comandante da 3ª Seção de Bombeiros Custódia do 9º Grupo de Bombeiros

MARIA STEPHANY SANTOS CAVALCANTE  
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

TIAGO ANDRÉ DO AMARAL SILVA  
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

VANDELEIDE LUIZA DA SILVA LOPES  
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

EMANUEL SILVA DE MORAIS  
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

ALESSANDRA DINA DO NASCIMENTO  
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, representado por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Custódia-PE, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público, doravante denominado COMPROMITENTE, e as partes GILVANETE ALVES DA SILVA, FILIPE SOARES PEREIRA (Secretário de Finanças), FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ (Procurador-Geral do Município) e MANOEL MESSIAS DE SOUZA (Prefeito Municipal), doravante denominados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIOS, ajustam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório 01657.000.088/2024 apura a existência de um possível funcionário fantasma, resultando em prejuízo ao erário municipal;

CONSIDERANDO que foram constatados indícios de recebimento indevido de valores por parte da compromissária GILVANETE ALVES DA SILVA, sem a efetiva prestação dos serviços de Conselheira Tutelar; CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) determinam a necessidade de ressarcimento integral do dano ao patrimônio público, independente da existência de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO que as partes envolvidas manifestaram interesse em firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta para a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente, evitando-se o ajuizamento de ação judicial;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes em promover o ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente por GILVANETE ALVES DA SILVA, com anuência e co-responsabilidade do Secretário de Finanças, do Procurador-Geral do Município e do Prefeito Municipal, evitando, assim, a continuidade do dano ao erário.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE RESSARCIMENTO I- GILVANETE ALVES DA SILVA se compromete a devolver aos cofres públicos do Município de Custódia/PE a quantia de R\$

19.008,45, correspondente aos vencimentos recebidos indevidamente, acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II- O pagamento será realizado em até 24 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 792,01 (setecentos e noventa e dois reais e um centavo), mediante desconto em folha da servidora, devidamente atualizadas de acordo com os índices legais;

III- Em caso de inadimplência de qualquer das parcelas, será

aplicada multa de 10% sobre o valor devido, além da incidência de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS COMPROMISSÁRIOS

I – FILIPE SOARES PEREIRA, na qualidade de Secretário de Finanças, compromete-se a adotar medidas administrativas para garantir o correto recolhimento dos valores ao erário;

II – FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ, na qualidade de Procurador-Geral do Município, compromete-se a fiscalizar e acompanhar a execução do presente TAC, comunicando ao Ministério Público qualquer irregularidade;

III – MANOEL MESSIAS DE SOUZA, na qualidade de Prefeito Municipal, compromete-se a tomar providências para que situações semelhantes não ocorram novamente, implementando mecanismos de controle e transparência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

I – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo ensejará a execução imediata do valor total devido, acrescido de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso;

II – Em caso de inadimplemento, o Ministério Público poderá adotar medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa;

III – O presente Termo possui força de Título Executivo Extrajudicial, conforme artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO I

I - O Ministério Público de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste TAC;

II – As partes comprometem-se a prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público e a apresentar documentação comprobatória sempre que requisitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custódia, 26 de fevereiro de 2025.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

GILVANETE ALVES DA SILVA  
CPF nº 733.895.954-49

MANOEL MESSIAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Custódia/PE

FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ  
Procurador do Município de Custódia

FILIPE SOARES PEREIRA  
Secretário de Finanças

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº Relatório de autos distribuídos (Arquimedes) Recife, 27 de fevereiro de 2025

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes)

REF. OUTUBRO  
ANO 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

REF. NOVEMBRO  
ANO 2024

REF. DEZEMBRO  
ANO 2024

MARINALVA S. DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça  
Coordenadora

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 653/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
08.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
09.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
23.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2025	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

**E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.03.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
06.03.2025***	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
07.03.2025****	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
08.03.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
09.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
23.03.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2025	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

**E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.03.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
06.03.2025***	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
07.03.2025****	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar	3º Promotor de Justiça de Salgueiro

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 654/2025****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
09.03.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
30.03.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
09.03.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
30.03.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Jefson Márcio Silva Romaniuc	1º Promotor de Justiça de Moreno

## ANEXO DO AVISO nº 36 /2025-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01634.000.069/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.069/2023
2.	01634.000.202/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.202/2022
3.	01634.000.032/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.032/2023
4.	01634.000.119/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.119/2022
5.	01634.000.124/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.124/2022
6.	01634.000.062/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.062/2023
7.	02824.000.192/2024	PJ São José do Belmonte	PA 02824.000.192/2024
8.	02059.000.033/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.033/2025
9.	01891.002.585/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.585/2024
10.	01891.000.327/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.327/2025
11.	01959.000.002/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.002/2025
12.	02014.001.078/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.078/2024
13.	02014.001.132/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.132/2024
14.	01772.000.001/2025	PJ São Caetano	PA 01772.000.001/2025
15.	02014.001.437/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.437/2024
16.	01998.000.616/2024	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.616/2024
17.	02286.000.014/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.014/2025
18.	01643.000.187/2024	1ª PJ Buíque	IC 01643.000.187/2024
19.	02246.000.013/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.013/2024
20.	02272.000.035/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.035/2025
21.	02158.000.132/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.132/2025
22.	02411.000.013/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.013/2025
23.	01867.000.544/2024	PJ Cabrobó	PA 01867.000.544/2024
24.	02058.000.259/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.259/2024
25.	01785.000.207/2023	PJ Itambé	IC 01785.000.207/2023
26.	01940.000.079/2025	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.079/2025
27.	01940.000.150/2024	3ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.150/2024
28.	01939.000.236/2024	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.236/2024

29.	01706.000.007/2021	10ª PJDC Capital	PA 01706.000.007/2021
30.	02014.001.114/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.114/2024
31.	02014.001.276/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.276/2024
32.	01634.000.042/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.042/2023
33.	02158.000.124/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.124/2025
34.	02158.000.066/2025	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.066/2025
35.	01882.000.491/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.491/2024
36.	01882.000.012/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.012/2025
37.	02225.000.105/2022	PJ Catende	IC 02225.000.105/2022
38.	01920.000.303/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.303/2021
39.	01882.000.063/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.063/2025
40.	01882.000.436/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.436/2024
41.	01882.000.061/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.061/2025
42.	02225.000.237/2023	PJ Catende	IC 02225.000.237/2023
43.	01685.000.088/2024	PJ Maraial	PA 01685.000.088/2024
44.	01734.000.081/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.081/2021
45.	01891.000.609/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.609/2025
46.	02141.001.031/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.031/2024
47.	02142.000.173/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.173/2024
48.	01883.000.004/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01883.000.004/2024
49.	02053.002.342/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.002.342/2024
50.	02141.001.138/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.138/2024
51.	01876.000.085/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.085/2025
52.	02141.001.149/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.149/2024
53.	02158.000.124/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.124/2025
54.	02141.001.082/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.082/2024
55.	02328.000.458/2024	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.458/2024
56.	01734.000.015/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.015/2022
57.	02053.001.796/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.796/2024
58.	02158.000.132/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.132/2025
59.	01781.000.088/2024	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.088/2024
60.	01891.002.362/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.362/2024
61.	01781.000.016/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.016/2023

62.	01660.000.159/2024	PJ Flores	PA 01660.000.159/2024
63.	01700.000.012/2022	PJ Riacho das Almas	IC 01700.000.012/2022
64.	01891.000.666/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.666/2024
65.	01781.000.088/2024	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.088/2024
66.	01783.000.071/2024	PJ Exu	IC 01783.000.071/2024
67.	01634.000.036/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.036/2023
68.	01634.000.017/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.017/2023
69.	01634.000.087/2024	PJ Aliança	IC 01634.000.087/2024
70.	01882.000.435/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.435/2024
71.	01882.000.033/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.033/2025
72.	01778.000.312/2024	PJ Barreiros	IC 01778.000.312/2024
73.	02158.000.140/2025	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.140/2025
74.	02098.000.114/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.114/2021
75.	01783.000.071/2024	PJ Exu	IC 01783.000.071/2024
76.	01891.003.464/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.464/2024
77.	01891.003.464/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.464/2024
78.	02245.000.004/2024	PJ Ribeirão	IC 02245.000.004/2024
79.	01780.000.086/2024	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.086/2024
80.	01639.000.013/2022	1ª PJ Custódia	PA 01639.000.013/2022
81.	02014.001.236/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.236/2024
82.	02258.000.149/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.149/2023
83.	01789.000.030/2025	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.030/2025
84.	02014.001.502/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.502/2024
85.	01849.000.013/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01849.000.013/2025
86.	01734.000.013/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2021
87.	02064.000.002/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.002/2024
88.	02014.001.193/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.193/2024
89.	01879.000.237/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.237/2024
90.	02144.000.266/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.266/2024
91.	01718.000.218/2024	PJ Tamandaré	PP 01718.000.218/2024
92.	02014.001.169/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.169/2024
93.	01867.000.157/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.157/2025
94.	02019.000.254/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.254/2024
95.	02014.001.263/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.263/2024
96.	02014.001.333/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.333/2024
97.	02286.000.014/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.014/2025
98.	02053.002.273/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.273/2024

99.	02144.000.174/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.174/2024
100.	01781.000.260/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.260/2023
101.	02014.001.187/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.187/2024
102.	02286.000.013/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.013/2025
103.	01882.000.417/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.417/2024
104.	01882.000.418/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.418/2024
105.	02302.000.432/2021	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.432/2021
106.	02243.000.062/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.062/2023
107.	01634.000.088/2024	PJ Aliança	IC 01634.000.088/2024
108.	02014.001.283/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.283/2024
109.	02154.000.003/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.003/2025
110.	02059.000.040/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.040/2025
111.	02059.000.040/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.040/2025
112.	01689.000.012/2024	PJ Orocó	IC 01689.000.012/2024
113.	02014.001.292/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.292/2024
114.	02412.000.060/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.060/2025
115.	01691.000.012/2024	PJ Parnamirim	IC 01691.000.012/2024
116.	02412.000.420/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.420/2024
117.	02412.000.525/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.525/2024
118.	02412.000.362/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.362/2024
119.	01634.000.001/2024	PJ Aliança	IC 01634.000.001/2024
120.	02262.000.621/2024	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.621/2024
121.	01634.000.002/2024	PJ Aliança	IC 01634.000.002/2024
122.	01879.000.123/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.123/2025
123.	02420.000.118/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.118/2024
124.	01998.000.301/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.301/2024
125.	01998.002.176/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.002.176/2023
126.	01998.000.568/2024	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.568/2024
127.	01998.000.571/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.571/2024
128.	01998.000.563/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.563/2024

#### V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.460/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.466/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.460/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.000.466/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02006.000.039/2024	8ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02053.001.005/2024	18ª PJDC Capital	NF em IC

7.	02053.000.813/2024	18ª PJDC Capital	NF em IC
8.	02053.000.480/2024	16ª PJDC Capital	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02246.000.117/2022	PJ Ribeirão	IC 02246.000.117/2022
2.	01706.000.007/2021	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.007/2021
3.	01706.000.070/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.070/2020
4.	01876.000.704/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.704/2023
5.	02050.001.044/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.044/2022
6.	02050.000.818/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.818/2022
7.	02014.000.378/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02014.000.378/2023
8.	02246.000.036/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.036/2023
9.	02144.000.590/2022	30ª PJDC Capital	IC 02144.000.590/2022
10.	02070.000.413/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.413/2023
11.	02009.000.136/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.136/2020
12.	01979.000.631/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.631/2022
13.	02308.000.027/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.027/2025
14.	02053.002.777/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.777/2021
15.	02272.000.363/2022	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.363/2022

**V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02286.000.013/2025	4ª PJ Arcoverde	Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025

**V.V - Suspeição e Impedimento:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0620.0003440/2025-79	20ª PJ Substituta Capital	Averbação de impedimento no Processo Judicial n.º 0002905-18.2024.8.17.4001

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01658.000.025/2025	PJ Feira Nova	Recomendação no SIM nº 01658.000.025/2025
2.	01678.000.039/2025	PJ Lagoa de Itaenga	Recomendação no SIM nº 01678.000.039/2025
3.	01657.000.028/2025	1ª PJ Custódia	Recomendação no SIM nº 01657.000.028/2025
4.	02291.000.122/2022	4ª PJ Arcoverde	Recomendação nº 01/2025
5.	01718.000.283/2021	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.283/2021

**V.VII – Diversos:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	02349.000.533/2024	4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	Declínio de Atribuição

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes)

**REF. OUTUBRO**  
**ANO 2024**

<b>Promotor de Justiça</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>		
	<b>Saldo</b>	<b>Distribuídos</b>	<b>Finalizados</b>	<b>Saldo</b>
Carlos Henrique Tavares Almeida	22	51	63	10
Marinalva S. de Almeida	45	154	194	5
Stanley Araújo Corrêa	0	67	67	0
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>272</b>	<b>324</b>	<b>15</b>

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça  
Coordenadora

<b>Analítico – autos distribuídos</b>		
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	8
Inquéritos Policiais	IP	43
Processos Judiciais Eletrônicos	PJE	221
		<b>272</b>

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes)

**REF. NOVEMBRO**  
**ANO 2024**

<b>Promotor de Justiça</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>		
	<b>Saldo</b>	<b>Distribuídos</b>	<b>Finalizados</b>	<b>Saldo</b>
Carlos Henrique Tavares Almeida	10	144	135	19
Marinalva S. de Almeida	5	146	131	20
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>290</b>	<b>266</b>	<b>39</b>

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça  
Coordenadora

<b>Analítico – autos distribuídos</b>		
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	42
Inquéritos Policiais	IP	128
Processos Judiciais Eletrônicos	PJE	120
		<b>290</b>

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes)

**REF. DEZEMBRO**  
**ANO 2024**

<b>Promotor de Justiça</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>		
	<b>Saldo</b>	<b>Distribuídos</b>	<b>Finalizados</b>	<b>Saldo</b>
Carlos Henrique Tavares Almeida	19	136	129	26
Marinalva S. de Almeida	20	96	88	28
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>232</b>	<b>217</b>	<b>54</b>

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça  
Coordenadora

<b>Analítico – autos distribuídos</b>		
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	38
Inquéritos Policiais	IP	120
Processos Judiciais Eletrônicos	PJE	74
		<b>232</b>